

Processo administrativo relativo à invasão do Bloco G da Coseas é concluído

Foi concluído o processo administrativo disciplinar contra estudantes que, em 18 de março de 2010, invadiram o espaço do Serviço Social da Divisão de Promoção Social, no Bloco G, da Coordenadoria de Assistência Social (Coseas). A decisão tomada pela Universidade sobre a adoção das penalidades sugeridas no referido processo foi publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 17 de dezembro.

Durante o processo, foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. O reitor acolheu integralmente o relatório da Comissão Processante e as penalidades sugeridas. Para que houvesse esclarecimentos dos fatos, a Comissão trabalhou com provas e os critérios utilizados estão descritos nos autos do processo. O processo não apurou simplesmente a ocupação, mas sim outras ações graves, como desaparecimento de prontuários com informações sigilosas da saúde e da família de alunos da Universidade e de crianças e adolescentes alunos da Escola de Aplicação, além de desaparecimento e danos de patrimônio público (*veja quadro nesta página*).

A penalidade envolveu a aplicação da pena de eliminação de oito discentes da Universidade, citados no processo, com fundamento no artigo 249, IV, do Decreto nº 52.906 (em vigor por força do disposto no artigo 4º das disposições transitórias do atual Regimento Geral da USP), e, como consequência, a exclusão desses alunos do Conjunto Residencial da USP (Crusp).

A pena deixou de ser aplicada a dois alunos, tendo em vista que um deles saiu da Universidade e outro concluiu o curso no qual estava matriculado, devendo constar, entretanto, as anotações da penalidade em seus prontuários.

Com relação a outros cinco alunos, constantes do processo, em razão da ausência de provas cabais, que possam levar à conclusão de

terem praticado os atos lesivos que lhes foram imputados, determinou-se o arquivamento do procedimento.

Tal decisão teve o respaldo de, praticamente, a totalidade dos dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos Centrais da USP, expresso em documento datado do dia 13 de dezembro.

Danos causados pela ocupação do Bloco G da COSEAS em 2010

- extravio de cerca de 4 mil prontuários do arquivo ativo da Divisão de Promoção Social, que inclui prontuários de apoio emergencial, bolsa de apoio ao programa de permanência, seleção de moradia e seleção de creche;

- extravio de cerca de 300 documentos de trabalho, como fichas de inscrições de filhos de funcionários, alunos e docentes das creches e de processo de seleção de bolsas para crianças da Escola de Aplicação;

- extravio de 10 pastas de atendimento de programas de acompanhamento, isto é, relatórios de atendimentos de alunos em situações vulneráveis (programas de violência contra mulher, drogas e saúde mental);

- extravio de 17 computadores completos, 2 impressoras a laser e um escâner;

- extravio de 9 aparelhos eletrodomésticos (cafeteira, liquidificador, geladeira, fogão, forno microondas) e 2 televisores;

- extravio de 13 aparelhos telefônicos;

- extravio de 20 talões de tíquetes-refeição destinados a alunos bolsistas;

- furto de aproximadamente 12 toneladas de alimentos (64 itens alimentícios).

Responsabilidade do administrador público

Por força das normas de direito administrativo disciplinar, incumbe ao dirigente universitário, sob pena de responsabilidade (crime de condescendência criminosa, previsto no Código Penal, art. 320, e/ou improbidade administrativa, prevista no art. 11, II, da Lei 8.429/1992), ao tomar conhecimento de irregularidade ou suspeita de irregularidade, determinar a instauração de Comissão, composta por três membros. Cabe a tal comissão conduzir o processo de apuração dos fatos objeto de investigação para, ao final, sugerir providências administrativas, dentre as quais, a aplicação de medidas disciplinares.

Quando uma comissão sugere providências, após os trâmites previstos na legislação, incumbe ao dirigente universitário, que instaurou os trabalhos, acolher ou não, de forma fundamentada, as conclusões da referida comissão. Previamente, a Procuradoria-Geral da Universidade procede à análise jurídico-formal do procedimento, verificando a observância do devido processo legal e da ampla defesa.

A Universidade reconhece, portanto, que penalidades eventualmente sugeridas por referidas comissões relativamente aos atos praticados por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes deverão ser aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade dos mesmos, em cada caso, e após sua efetiva comprovação nos autos.

O poder disciplinar fundamenta-se na própria Constituição Federal (art. 5º, LV), sendo detalhado em leis que regem a administração pública, seja na esfera federal, seja na esfera estadual. Citem-se, como exemplos, a Lei Federal 8.112/1990 (art. 143) e a Lei Estadual paulista 10.261/1968.

Dessa maneira, mesmo que, por hipótese, não houvesse, nas normas internas da USP, qualquer referência ao poder disciplinar, o dirigente dessa Universidade não teria como

deixar de observá-lo, sob pena de responsabilidade.

Com relação às regras sobre penalidades, constantes das normas internas da USP, em 1990, por solicitação do corpo discente, deixou-se de revê-las, conforme atas das Comissões e do Conselho Universitário. Assim, as normas disciplinares do Regimento Geral da USP, de 1972, em vigor por força do art. 4º das disposições transitórias do Regimento Geral, atualmente vigente, foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988.

Alegações infundadas:

- Que o procedimento administrativo-disciplinar da USP é injusto: o processo administrativo disciplinar utilizado pela Universidade é idêntico ao usado por todos os órgãos públicos paulistas e brasileiros. Isso pela simples razão de serem baseados na Constituição de 1988 e nas leis administrativas federais e estaduais;
- Que as punições visam à perseguição política: no processo encontram-se comprovados os ilícitos graves cometidos pelos punidos, que não se limitaram a protestos, nem somente a ocupar o espaço público;
- Que as punições pretendam preparar a transformação da USP em universidade privada: tal transformação é uma impossibilidade jurídica;
- Que nem todos os invasores do Bloco G foram processados e punidos: foram processadas administrativamente as pessoas contra as quais havia início de prova. No âmbito jurídico, são punidas as pessoas contra as quais existem provas, podendo ficar isentas de punição pessoas contra as quais não foi possível comprovação efetiva.

Reitor: João Grandino Rodas;
Vice-Reitor: Hélio Nogueira da Cruz;
Pró-Reitora de Graduação: Telma Maria Tenório Zorn;
Pró-Reitor de Pós-Graduação: Vahan Agopyan;
Pró-Reitor de Pesquisa: Marco Antônio Zago;
Pró-Reitora de Cultura de Extensão Universitária: Maria Armanda do Nascimento Arruda;
Vice-Reitor Executivo de Administração: Antonio Roque Dechen;
Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais: Adnei Melges de Andrade;
Chefes de Gabinete: Alberto Carlos Amadio e Celso de Barros Gomes;
Procurador Geral: Gustavo Ferraz de Campos Mônico;
Secretário Geral: Rubens Beçak;

Superintendente de Assistência Social: Waldyr Antonio Jorge;
Superintendente de Comunicação Social: Alberto Carlos Amadio;
Superintendente do Espaço Físico: Antonio Marcos de Aguirra Massola;
Superintendente de Gestão Ambiental: Wellington Braz Carvalho Delitti;
Superintendente Jurídico: Luis Camargo Pinto de Carvalho;
Superintendente de Relações Institucionais: Wanderley Messias da Costa;
Superintendente de Saúde: Marcos Boulos;
Superintendente de Segurança: Adilson Carvalho;
Superintendente de Tecnologia da Informação: Gil da Costa Marques.

Este boletim é uma publicação da Assessoria de Imprensa da Reitoria
www.imprensa.usp.br / e-mail: uspdestaques@usp.br.